



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023

Chamamento público de pessoas jurídicas interessadas em oferecer e divulgar descontos e benefícios em produtos e/ou serviços destinados aos profissionais de medicina e colaboradores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, por meio do programa Clube de Benefícios, conforme Termo de Referência em anexo.

Teresina-PI - 2023



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí – CRM-PI, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 3.268, de 30/09/1957, com sede na Rua Goiás, 991, Ilhotas, Teresina-PI, CNPJ nº. 11.002.359/0001-14, UASG 389175, neste ato representado por seu Presidente, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em oferecer e divulgar descontos e benefícios em produtos e/ou serviços destinados aos profissionais médicos e colaboradores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, por meio do programa Clube de Benefícios, conforme termo de referência em anexo.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços interessadas em ofertar e divulgar descontos e benefícios aos profissionais médicos inscritos e adimplentes com suas anuidades, além de colaboradores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, por meio do programa Clube de Benefícios.

1.2. Os credenciamentos decorrentes deste chamamento público são regidos, naquilo que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas disposições constantes deste edital e seus anexos.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site www.crm-pi.org.br/ ou na sede do CRM-PI, situado à Rua Goiás, 991, Ilhotas, Teresina-PI, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 17h00min.

2.2. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto ao endereço eletrônico administracao@crm-pi.org.br

3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

3.1. Para perfeito entendimento do clube de benefícios do CRM-PI, são adotadas as seguintes definições e siglas:



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

a) USUÁRIOS: São os profissionais médicos com inscrição ativa e adimplentes com suas anuidades, além dos colaboradores do CRM-PI.

b) EMPRESA PARCEIRA: É toda empresa credenciada junto ao CRM-PI com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço.

c) PORTAL: É o endereço eletrônico do CRM-PI que funcionará como canal de comunicação do CLUBE DE BENEFÍCIOS com os USUÁRIOS, contendo informações detalhadas acerca dos termos e condições de benefícios, parceiros, adesão e desligamento, bem como quaisquer outras notícias referentes ao programa.

d) BENEFÍCIO: É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito disponibilizado ao USUÁRIO, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades perfeitamente identificáveis no PORTAL.

e) CLUBE DE BENEFÍCIOS: É o programa por meio do qual são concedidos aos USUÁRIOS benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos, divulgados no PORTAL do CRM-PI e outros meios de comunicação.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

4.1. A iniciativa do Clube de Benefícios busca a valorização dos profissionais médicos inscritos no CRM-PI, permitindo a aquisição/contratação de bens/serviços em condições e preços diferenciados em relação aos praticados no mercado para a clientela em geral. Neste sentido, o credenciamento e a reunião de empresas com ofertas e descontos especiais na página web do Clube de Benefícios do CRM-PI encontra amparo no art. 2º da Lei nº 3.268/57, que atribui ao CRM-PI a competência legal de zelar pelo *“bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente”* e inciso VIII do art. 24 do Decreto nº 44.045/58.

5. DETALHAMENTO DO CLUBE DE BENEFÍCIOS:

5.1. O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CRM-PI visa conceder aos profissionais médicos e colaboradores benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

5.2. O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CRM-PI tem prazo de vigência indeterminado e abrange todo o Estado do Piauí, o que torna possível a fruição dos benefícios por todos os profissionais de medicina registrados no CRM-PI.

5.3. Poderá ter acesso ao CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CRM-PI qualquer profissional de medicina que esteja devidamente registrado junto ao CRM-PI e adimplente com suas anuidades, bem como qualquer colaborador do órgão.

5.4. A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios das EMPRESAS PARCEIRAS do CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CRM-PI, estarão concordando expressamente com as disposições desse termo de referência.

5.5. Somente poderão participar do CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CRM-PI as entidades e empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública.

5.6. O CRM-PI NÃO FORNECERÁ QUAISQUER INFORMAÇÕES PESSOAIS DOS SEUS EMPREGADOS E DOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA PARTICIPANTES DO CLUBE DE BENEFÍCIOS

5.7. Não haverá cobrança de taxa de adesão, tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão do profissional de medicina inscrito ou colaborador do CRM-PI.

6. DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA

6.1. A proposta de desconto deverá ser apresentada pela Empresa Parceira nos moldes do “Anexo I”, juntamente do Termo de Credenciamento “Anexo II” e documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

6.2. Será exigido o reconhecimento de firma no Termo de Credenciamento, salvo se a assinatura ocorrer na sede do CRM-PI por pessoa com poderes para firmar tal compromisso.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

6.3. A documentação necessária para o credenciamento deverá ser enviada para o e-mail administracao@crmpi.org.br ou por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico oficial do CRM-PI.

6.4. Após o recebimento e análise da documentação e, constatando a regularidade dos documentos e interesse no objeto, o DEFERIMENTO do pedido será encaminhado por meio do endereço eletrônico da empresa credenciada.

6.5. Não serão aceitas propostas de bens e serviços que possam ferir políticas institucionais do CRM-PI, ou ainda, contrários aos preceitos deontológicos do médico.

6.6. A cada 12 (doze) meses, sob pena de descredenciamento, a empresa credenciada deverá renovar a proposta, repetindo o procedimento disposto no item 6.1., 6.2. e 6.3.

7. DO DESCONTO E DA ACEITABILIDADE

7.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de medicina ou pelo colaborador do CRM-PI no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos locais previamente estabelecidos pelo credenciado em seu anúncio.

7.2. Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional ou do cartão de identificação funcional do colaborador do CRM-PI, ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente tais condições.

7.3 O desconto mínimo admitido para os bens e serviços a que se refere este termo de referência será de 10% (dez por cento) sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições.

8. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, ou acompanhado da



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria, no caso de Sociedade por Ações;

b) CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo instrumento previsto no item anterior ou por meio de procuração com a respectiva cópia do documento de identificação anexa

c) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

8.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ); (disponível em

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp>

b) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (disponível em

<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; (Disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao1>)

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. (Disponível em <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>)

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) (disponível em <https://certidoes.cgu.gov.br/>)

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro na entidade profissional ou autorização do órgão regulador competente, quando couber.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

9. INFORMAÇÕES AO USUÁRIO

9.1. Ao acessar a página web do Clube de Benefícios, as seguintes informações deverão constar para ciência do usuário:

- a) O USUÁRIO do Programa está ciente de que o CRM-PI não detém a posse nem propriedade dos produtos e/ou serviços ofertados através do PORTAL, e que as promoções são realizadas em nome da respectiva EMPRESA PARCEIRA.
- b) O pagamento do produto e/ou serviço adquirido pelo USUÁRIO será realizado diretamente às EMPRESAS PARCEIRAS.
- c) O CRM-PI não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas EMPRESAS PARCEIRAS.
- d) O CRM-PI não responderá por prejuízos causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

10. RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

10.1 São obrigações da empresa credenciada:

- a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
- b) Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CRM-PI;



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

e) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;

f) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CRM-PI quando da assinatura do Termo de Credenciamento;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento;

10.2. O CRM-PI não será responsável por nenhum pagamento de dívidas ou insolvência de Usuários, devendo a Credenciada utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CRM-PI.

11. RESPONSABILIDADES DO CRM-PI

11.1. Compete ao CRM-PI monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

11.2. O CRM-PI, através da assessoria de comunicação, se responsabiliza em divulgar a empresa Credenciada e o respectivo Clube de Benefícios aos colabores e profissionais de medicina através de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que entender pertinentes, sem qualquer ônus ao Credenciado.

11.3. Todos os anúncios e promoções realizadas pelo CRM-PI, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

12. VIGÊNCIA

12.1. O presente chamamento público possui vigência de três anos, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos dispostos neste termo de referência.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

12.2. O prazo de vigência do credenciamento será o mesmo da duração do desconto ofertado na proposta, por um período de um a doze meses da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser renovado sucessivamente enquanto o presente chamamento público estiver vigente, mediante o cumprimento dos requisitos do edital.

13. RESCISÃO

13.1 As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2 Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CRM-PI, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Perda de interesse no objeto;
- b) Falência ou insolvência do credenciado;
- c) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- d) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
- e) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- f) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A realização de chamamento público não implica em custos diretos à administração pública, ficando dispensada a indicação de rubrica orçamentária.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do CRM-PI.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

15.2. Fica assegurado ao CRM-PI o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.3. As pessoas jurídicas interessadas assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRM-PI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da aceitação da proposta ou do seu efetivo credenciamento.

15.4. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- c) Anexo II – Proposta de Desconto;
- d) Anexo III – Termo de Credenciamento.

Teresina, 21 de setembro de 2023.

DR. DAGOBERTO BARROS DA SILVEIRA

Presidente do CRM-PI



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº 23.18.000000412-0

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto o credenciamento de empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços interessadas em ofertar e divulgar descontos e benefícios aos profissionais da medicina inscritos e adimplentes com suas anuidades e colaboradores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, por meio do programa Clube de Benefícios.

2. DEFINIÇÕES

2.2. Para perfeito entendimento deste projeto, são adotadas as seguintes definições e siglas:

I - USUÁRIOS: São os profissionais da medicina com inscrição ativa e adimplentes com suas anuidades e colaboradores do CRM-PI.

II - EMPRESA PARCEIRA: É toda empresa credenciada junto ao CRM-PI com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço.

III - PORTAL: É o endereço eletrônico do CRM-PI que funcionará como canal de comunicação do CLUBE DE BENEFÍCIOS com os USUÁRIOS, contendo informações detalhadas acerca dos termos e condições de benefícios, parceiros, adesão e desligamento, bem como quaisquer outras notícias referentes ao programa.

IV - BENEFÍCIO: É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito disponibilizado ao USUÁRIO, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades perfeitamente identificáveis no PORTAL.

V - CLUBE DE BENEFÍCIOS: É o programa por meio do qual são concedidos aos USUÁRIOS benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos, divulgados no PORTAL do CRM-PI e outros meios de comunicação.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

3.1. A iniciativa do Clube de Benefícios busca a valorização dos profissionais da medicina inscritos e adimplentes com suas anuidades no CRM-PI, permitindo a



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

aquisição/contratação de bens/serviços em condições e preços diferenciados em relação aos praticados no mercado para a clientela em geral. Neste sentido, o credenciamento e a reunião de empresas com ofertas e descontos especiais na página web do Clube de Benefícios do CRM-PI encontra amparo no art. 2º da Lei nº 3.268/57, que atribui ao CRM-PI a competência legal de: zelar pelo *“bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente”* e inciso VIII do art. 24ª do Decreto nº 44.045/58.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CRM-PI visa conceder aos profissionais de medicina e colaboradores benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos.

4.2. O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CRM-PI tem prazo de vigência indeterminado e abrange todo o Estado do Piauí, o que torna possível a fruição dos benefícios por todos os profissionais de medicina registrados no CRM-PI.

4.3. Poderão ter acesso ao CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CRM-PI qualquer profissional de medicina que esteja devidamente registrado junto ao CRM-PI, bem como qualquer colaborador do órgão.

4.4. A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios das EMPRESAS PARCEIRAS do CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CRM-PI, estarão concordando expressamente com as disposições desse termo de referência.

4.5. Somente poderão participar do CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CRM-PI as entidades e empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública.

4.6. O CRM-PI NÃO FORNECERÁ QUAISQUER INFORMAÇÕES PESSOAIS DOS SEUS EMPREGADOS E DOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA PARTICIPANTES DO CLUBE DE BENEFÍCIOS

4.7. Não haverá cobrança de taxa de adesão, tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão do profissional de medicina inscrito ou colaborador do CRM-PI.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

5. DESCONTO

5.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de medicina ou pelo colaborador do CRM-PI no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos locais previamente estabelecidos pelo credenciado em seu anúncio.

5.2. Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional ou do cartão de identificação funcional do colaborador do CRM-PI, ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente tais condições.

5.3 O desconto mínimo admitido para os bens e serviços a que se refere este termo de referência será de 10% (dez por cento) sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições.

6. PROPOSTA

6.1. A proposta de desconto deverá ser apresentada pela Empresa Parceira nos moldes do “Anexo I”, juntamente do Termo de Credenciamento “Anexo II” e documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

6.2. Será exigido o reconhecimento de firma no Termo de Credenciamento, salvo se a assinatura ocorrer na sede do CRM-PI por pessoa com poderes para firmar tal compromisso.

6.3. A documentação necessária para o credenciamento e/ou eventuais dúvidas poderão ser enviadas para o e-mail administracao@crmpi.org.br

6.4. Após o recebimento e análise da documentação e, constatando a regularidade dos documentos e interesse no objeto, o DEFERIMENTO do pedido será encaminhado por meio do endereço eletrônico da empresa credenciada.

6.5. Não serão aceitas propostas de bens e serviços que possam ferir políticas institucionais do CRM-PI, ou ainda, contrários aos preceitos deontológicos da medicina.

6.6. Anualmente, sob pena de descredenciamento, a empresa credenciada deverá renovar a proposta, repetindo o procedimento disposto no item 6.1., 6.2. e 6.3.

7. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, ou acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria, no caso de Sociedade por Ações;
- b) CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo instrumento previsto no item anterior ou por meio de procuração com a respectiva cópia do documento de identificação anexa
- c) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

7.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ); (disponível em https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
- b) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (disponível em <https://consultacrif.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf>)
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; (Disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao1>)
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. (Disponível em <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>)
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) (disponível em <https://certidoes.cgu.gov.br/>)

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

a) Registro na entidade profissional ou autorização do órgão regulador competente, quando couber.

8. INFORMAÇÕES AO USUÁRIO

8.1. Ao acessar a página web do Clube de Benefícios, as seguintes informações deverão constar para ciência do usuário:

a) O USUÁRIO do Programa está ciente de que o CRM-PI não detém a posse nem propriedade dos produtos e/ou serviços ofertados através do PORTAL, e que as promoções são realizadas em nome da respectiva EMPRESA PARCEIRA.

b) O pagamento do produto e/ou serviço adquirido pelo USUÁRIO será realizado diretamente às EMPRESAS PARCEIRAS.

c) O CRM-PI não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

d) O CRM-PI não responderá por prejuízos causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

9. RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

9.1 São obrigações da empresa credenciada:

a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;

b) Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

c) Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CRM-PI;



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

e) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;

f) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CRM-PI quando da assinatura do Termo de Credenciamento;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento;

9.2. O CRM-PI não será responsável por nenhum pagamento de dívidas ou insolvência de Usuários, devendo a Credenciada utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CRM-PI.

10. RESPONSABILIDADES DO CRM-PI

10.1. Compete ao CRM-PI monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

10.2. O CRM-PI, através da assessoria de comunicação, se responsabiliza em divulgar a empresa Credenciada e o respectivo Clube de Benefícios aos colabores e profissionais de medicina através de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que entender pertinentes, sem qualquer ônus ao Credenciado).

10.3. Todos os anúncios e promoções realizadas pelo CRM-PI, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

11. VIGÊNCIA

11.1 O presente chamamento público possui vigência de três anos, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos dispostos neste termo de referência.

11.2 O prazo de vigência do credenciamento será o mesmo da duração do desconto ofertado na proposta, por um período de um a doze meses da assinatura do termo de



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

credenciamento, podendo ser renovado sucessivamente enquanto o presente chamamento público estiver vigente, mediante o cumprimento dos requisitos do edital.

12. RESCISÃO

12.1 As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2 Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CRM-PI, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Perda de interesse no objeto;
- b) Falência ou insolvência do credenciado;
- c) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- d) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
- e) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- f) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A realização de chamamento público não implica em custos diretos à administração pública, ficando dispensada a indicação de rubrica orçamentária.

Teresina, 20 de setembro de 2023.

MICHAEL MARTINS SILVA

Gerente Administrativo

APROVAÇÃO MOTIVADA

Considerando que o Termo de Referência elaborado apresenta-se de forma conveniente e oportuna para atender a demanda exposta no Documento de Formalização de Demanda, aprovo este Termo.

DR. DAGOBERTO BARROS DA SILVEIRA

Presidente



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí – CRM-PI

A empresa _____ ,
inscrita no CNPJ sob o nº _____ , doravante representada
por _____ , CPF nº
_____, apresenta a seguinte proposta para credenciamento no ramo
de _____ , concedendo, para tanto, os descontos de _____ %
(_____) aos seguintes itens:

I) _____

II) _____

III) _____

Os descontos e/ou benefícios acima estabelecidos serão concedidos aos profissionais de medicina e colaboradores do CRM-PI, mediante a apresentação de documento que os identifique como tal.

() Os descontos e/ou benefícios se estendem aos ascendentes, descendentes e dependentes legais dos beneficiários.

() Não, os descontos e/ou benefícios serão disponibilizados exclusivamente para os beneficiários acima descritos.

Teresina, ____ de _____ de _____ .

Assinatura do responsável

R.G _____

CPF _____



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINADO DO ESTADO DO PIAUÍ - CRM-PI, inscrito no CNPJ nº 11.002.359/0001-14, com sede na Av. Goiás, n.º 991, Ilhotas, Teresina/PI, CEP: 64.014-055, adiante denominado CREDENCIANTE, neste ato representado por sua Presidente, (NOME), (QUALIFICAÇÃO), de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada por _____, (QUALIFICAÇÃO), de acordo com os termos do edital de Chamamento Público nº 01/2023 e anexos, acordam em celebrar o presente Termo de Credenciamento nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Credenciada concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público CRM-PI nº 001/2023, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Credenciada concederá aos profissionais de medicina regularmente inscritos, aos empregados do CRM-PI, bem como, aos ascendentes, descendentes e dependentes legais destes e daqueles, as seguintes vantagens:

I) _____

II) _____

III) _____

CLÁUSULA TERCEIRA - A Credenciada se responsabiliza por encaminhar a logomarca ao Credenciante para fins de divulgação, e, nesta oportunidade, informa os dados de contato listados abaixo, por meio do qual os beneficiários poderão adquirir/contratar os bens/serviços com o desconto ofertado.

Nome: _____

Telefones: _____

Site: _____

E-mail: _____

Teresina, ____ de _____ de _____.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINADO ESTADO DO PIAUÍ – CRM-PI

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

CPF:



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

CPF: